A C Ó R D Ã O

TC-022489.989.23-6 (ref. TC-020066.989.21-1 e TC-021450.989.23-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Fundação Espírita "Américo Bairral".
Responsável(is): José Natalino Paganini (Prefeito) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente do Conselho Diretor da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Fernando Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 326.194) e outros.

TC-022743.989.23-8 (ref. TC-020066.989.21-1 e TC-021450.989.23-1)
Recorrente(s): José Natalino Paganini – Ex-Prefeito do Município de Itapira.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Fundação Espírita "Américo Bairral".
Responsável(is): José Natalino Paganini (Prefeito) e Alberto Luis de Mello Rosatto (Presidente do Conselho Diretor da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437),

Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Fernando Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 326.194) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E OUTROS DOCUMENTOS ESSENCIAIS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra a Sentença recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator